

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, SEGUNDA, 22 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1412

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **141220261928**

integralmente contado para todos os efeitos legais no novo cargo, incluindo progressão funcional, concessão de adicionais e aposentadoria.

Art. 3º Os servidores aproveitados na forma desta Lei manterão o regime jurídico estatutário e estarão sujeitos às normas gerais aplicáveis ao respectivo cargo de destino, inclusive quanto à jornada de trabalho, atribuições e deveres funcionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI /433-2026

1

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 433/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE E O REENQUADRAMENTO DE SEUS OCUPANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE-TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reaproveitado o cargo de Agente de Saúde da estrutura administrativa do Município de Palmeirante/TO, bem como do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o Art.37 do Regimento Jurídico do Município de Palmeirante-To.

Art. 2º Os servidores atualmente ocupantes do cargo de Agente de Saúde serão aproveitados da seguinte forma:

I - Aqueles que possuem formação e registro profissional compatíveis com o exercício da função de Técnico de Enfermagem serão aproveitados nesse cargo, observados os requisitos legais e regulamentares vigentes;

II - Aqueles que não atenderem aos requisitos previstos no inciso I serão reenquadrados no cargo de Auxiliar Administrativo.

§ 1º O aproveitamento previsto neste artigo não acarretará redução da remuneração percebida, ficando assegurados aos servidores todos os direitos e vantagens já adquiridos.

§ 2º O tempo de serviço prestado no cargo de Agente de Saúde será

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 22/06/2026 19:18:01